



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1/2024 - DRG/PEP/IFSP, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe orientações, critérios e procedimentos para a adesão de Docentes ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na modalidade teletrabalho, de que trata a Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, de 14 de fevereiro de 2023, no Campus Presidente Epitácio do IFSP.

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.396/IFSP, de 8 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2021, seção 2, página 31, pela Portaria nº 3.903, de 4 de novembro de 2015 e considerando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia e a Portaria Normativa N.º 82/2023 - RET/IFSP, de 14 de fevereiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Implantar o Teletrabalho Docente (PGD Docente) no âmbito do Câmpus Presidente Epitácio, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, observando o que dispõe a Portaria Normativa n.º 82/2023 - RET/IFSP, de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se as unidades organizacionais constantes no Anexo XIV da PORTARIA NORMATIVA Nº 80/2023 - RET/IFSP, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 ou eventual norma superveniente que aprovar o Regimento Geral do Campus Presidente Epitácio do IFSP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, aplicando-se o disposto no parágrafo único, do Art. 4º do Decreto 10.139/2019 e integram-se a esta o seguinte anexo:

Anexo I - Procedimentos para a realização do teletrabalho docente, no Câmpus Presidente Epitácio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

De ciência.

Publique-se.

Presidente Epitácio, 9 de janeiro de 2024.

Alexandre Ataíde Carniato

Diretor-geral

ANEXO I

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO DOCENTE NO CAMPUS PRESIDENTE

EPITÁCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 1º Fica autorizada a realização do teletrabalho no âmbito do Câmpus Presidente Epitácio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 2º Todos os docentes efetivos, substitutos ou visitantes em exercício no Câmpus Presidente Epitácio poderão se candidatar para participar do teletrabalho de que trata este Anexo, salvo aqueles enquadrados nas hipóteses previstas no Art. 3º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023 - RET/IFSP, de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Para fins deste Anexo, consideram-se como:

I - Dirigente da Unidade: Diretor-Geral do Campus (DRG-PEP);

II - Diretoria Adjunta: Diretorias Adjuntas vinculadas à DRG-PEP;

III - Coordenadoria: Coordenadorias e Funções Comissionadas de Curso (FCC) vinculadas às Diretorias Adjuntas ou à Direção Geral.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para realização do teletrabalho no Câmpus Presidente Epitácio do IFSP:

§ 1º Todos os docentes em exercício nas Diretorias Adjuntas ou Coordenadorias poderão realizar o teletrabalho em regime de execução parcial.

§ 2º Não haverá prazo de encerramento do teletrabalho no âmbito do Campus Presidente Epitácio.

§ 3º O teletrabalho docente poderá ser finalizado individualmente nas hipóteses previstas no Art. 11 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023 ou a partir de ato próprio específico do Dirigente da Unidade.

§ 4º O docente deverá obedecer aos perfis de curso presencial ou à distância conforme definido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) aos quais está vinculado.

§ 5º É vedada a realização de teletrabalho em atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo.

Art. 5º O teletrabalho abrangerá as atividades descritas no Plano Individual de Trabalho (PIT), cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados.

§ 1º O acompanhamento e o controle do cumprimento de metas e alcance de resultados dos participantes será realizado mediante à entrega do Relatório Individual de Trabalho (RIT) semestralmente e por meio de sistema informatizado do Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

§ 2º Até que sobrevenha ato posterior da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRD), fica autorizado a adesão mediante abertura de processo eletrônico, contendo:

a) Preenchimento de Termo de Adesão individual, que deverá conter link do site do Câmpus que dê acesso ao ato administrativo próprio da unidade com previsão de adesão; e

b) Envio do PIT aprovado.

§ 3º O processo eletrônico de que trata o parágrafo anterior deverá ser enviado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP-PEP), que realizará o registro da adesão por meio de ferramenta de Cadastramento de Planos de Trabalho, disponível no módulo do Programa de Gestão, no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

§ 4º Não será necessário a realização de nova adesão, ainda que ocorram alterações no PIT ao longo do período de sua realização.

Art. 6º A adesão ao teletrabalho na forma desta Portaria Normativa fica limitada à modalidade parcial, restringindo-se ao cronograma específico previsto no PIT.

Art. 7º O participante do teletrabalho somente fará jus ao pagamento do auxílio transporte nos casos em que houver deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa SEDGG/SGDP nº 207, de 21 de outubro de 2019 e normas institucionais do IFSP.

Parágrafo único. A Diretoria-Adjunta de Cadastro e Pagamento de Pessoal poderá emitir comunicados complementares quanto à sistemática de pagamento do auxílio-transporte aos servidores em teletrabalho.

Art. 8º. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do teletrabalho, independentemente do regime de execução.

Parágrafo único. Caso ocorra a adesão ao teletrabalho por servidor docente que perceba o pagamento dos adicionais de que trata o caput, caberá a exclusão imediata do referido benefício a partir da data de adesão.

Art. 9º No interesse da Administração e de forma unilateral, o servidor docente em teletrabalho poderá ser convocado por meio do e-mail institucional para comparecimento presencial e com antecedência mínima de dois dias úteis;

Art. 10º. A adesão ao teletrabalho, mediante a realização dos procedimentos descritos no Art. 5º desta Portaria Normativa, acarreta a concordância com o "Termo de Adesão / Ciência do Participante" (Documentos/Processos – Documentos eletrônicos – Documentos – Tipo de documento: Requerimento – Modelo: Pessoal, Teletrabalho: Requerimento – Adesão/Termo de Ciência - Docente).

§ 1º O termo deve ser devidamente preenchido e assinado pelo interessado. Posteriormente devem ser solicitadas as assinaturas da chefia imediata, Diretoria Adjunta Educacional (DAE) e Direção Geral (DRG).

§ 2º No campo onde é solicitado o link para acesso ao Instrumento normativo do campus, copie e cole o link desta Portaria Normativa.

§ 3º Após as assinaturas, deve ser criado um processo eletrônico do Tipo Pessoal: Programa de Gestão e Desempenho (PGD) com o Termo de ciência/adesão.

§ 4º Adicionar ao processo o Plano de Trabalho Individual (PIT) do referido semestre, devidamente avaliado e aprovado pela CAAD (Comissão para Avaliação da Atividade Docente).

§ 5º Encaminhar o processo para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP-PEP).

Art. 11. Os participantes e demais envolvidos no teletrabalho docente deverão observar as atribuições e responsabilidades conforme segue:

I. Docentes: Art. 14 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023;

II. Chefia imediata: Art. 15 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023;

III. Coordenadoria de gestão de pessoas: Art. 16 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023;

IV. Diretoria adjunta educacional: Art. 17 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023;

V. Dirigente da unidade: Art. 18 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023.

Art. 12. Para desligamento do teletrabalho, o docente deverá preencher o Requerimento de Desligamento ao Teletrabalho no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP (Documentos/Processos – Documentos eletrônicos – Documentos – Tipo de documento: Requerimento – Modelo: Pessoal, Teletrabalho: Requerimento – Desligamento do Teletrabalho), assinar o documento, solicitar a assinatura da chefia imediata, abrir processo SUAP e encaminhar para a CGP-PEP.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Conforme Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, no caso de descumprimento de prazos, metas, entrega de atividades, ausência em reuniões, atendimento de convocações ou quebra dos termos estabelecidos nesta Portaria, o participante deverá prestar justificativas à chefia imediata sobre os respectivos motivos que deram causa à situação.

§ 1º Na hipótese de descumprimento de prazo, acolhidas as justificativas, ficará a critério da chefia imediata a autorização para a prorrogação excepcional e a fixação de novo prazo para conclusão dos trabalhos ou atividades combinadas.

§ 2º Caso as justificativas não sejam apresentadas, acolhidas ou que o prazo de prorrogação seja descumprido, o servidor não terá o registro de frequência do teletrabalho referente:

I - Aos dias ou horas que ultrapassarem o prazo final fixado;

II - Aos dias ou horas referentes a entrega de atividade não realizada quando as justificativas não forem realizadas ou não forem aceitas;

III - Ao dia de não atendimento da convocação para comparecimento presencial ou de não participação em reunião ou videoconferência.

§ 3º A ausência a que se refere o parágrafo anterior irá configurar falta nos termos da Instrução Normativa MPDG/SGP nº 2, de 2018, e poderá acarretar inassiduidade habitual ou abandono de cargo conforme Art. 138 e 139 da Lei nº 8.112/1990.

§ 4º O descumprimento do prazo mencionado neste artigo deve ser registrado no processo eletrônico do servidor participante e no assentamento funcional, além de ser considerado pela chefia imediata para fins de avaliação de desempenho profissional do servidor.

Art. 14. A alteração superveniente do programa de gestão não enseja o dever de assinatura de novo termo de ciência e responsabilidade pelo participante, bastando sua notificação quanto ao teor da alteração por meio do e-mail institucional e/ou via SUAP.

Art. 15. Todos os participantes do teletrabalho estão dispensados do registro de frequência.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Coordenação-Geral do Teletrabalho da unidade, formada pela(s) chefia(s) imediata(s) dos setores participantes, Diretoria-adjunta ou equivalente, e Direção-Geral da unidade.

§ 1º Havendo impasse da Comissão, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP-PRD) da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional poderá ser consultada, por meio de processo SUAP, para emissão de parecer opinativo para decisão final da Comissão.

§ 2º Para fins de encaminhamento de solicitação de parecer à DGP-PRD, a consulta deverá ser realizada por meio de processo eletrônico a ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP-PEP), que deverá realizar uma análise preliminar e submeter à DGP-PRD.

Art. 17. A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP-PRD) ou Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI-PRD), da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, poderão emitir atos complementares, além dos previstos na Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023, para garantir a plena implantação do teletrabalho aos docentes do IFSP, além de dirimir eventuais dúvidas.

Art. 18. Esta Portaria Normativa está pautada na IN SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, na Portaria MEC nº 267, de 2021 e na Portaria Normativa RET/IFSP nº 82/2023 que autoriza a implementação pelas unidades do Ministério da Educação e em suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou atualização desses instrumentos ensejará a revisão na mesma medida das alterações.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, aplicando-se o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto 10.139/2019.

Parágrafo único. Fica autorizado, a partir da data de publicação desta Portaria Normativa, a realização dos trâmites indicados para fins de adesão ao teletrabalho.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alexandre Ataíde Carniato, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/PEP**, em 09/01/2024 12:35:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 676244

Código de Autenticação: 916acded8c



